

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Declaração de Rectificação n.º 15-L/96**

Para os devidos efeitos se declara que o anexo à Lei n.º 23-A/96 — alteração ao Estatuto Orgânico de Macau —, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 174, suplemento, de 29 de Julho de 1996, saiu com a seguinte incorrecção, que assim se rectifica:

No artigo 19.º, onde se lê:

«1 — Os actos não constitutivos de direitos praticados pelo Governador e Secretários-Adjuntos podem, a todo o tempo, ser por estes revogados, modificados ou suspensos.

2 — Os actos constitutivos de direitos podem também ser por eles revogados, modificados ou suspensos, mas apenas com fundamento na sua ilegalidade e dentro do prazo fixado na lei para o respectivo recurso contencioso ou até à interposição dele.

3 — O regime prescrito no número anterior é aplicável à ratificação, reforma ou conversão de todos os actos ilegais do Governador e dos Secretários-Adjuntos.

4 — Os actos administrativos do Governador e dos Secretários-Adjuntos podem ser contenciosamente impugnados pelos interessados, com base em incompetência, usurpação ou desvio de poder, vício de forma ou violação de lei, regulamento ou contrato administrativo.

5 — Compete ao Supremo Tribunal Administrativo julgar os recursos interpostos dos actos definitivos e executórios do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a interpor no prazo de 45 dias contados a partir da data da publicação do conhecimento oficial do acto ou da notificação do começo da execução ou do termo do prazo dentro do qual o acto recorrido devia ser praticado.»

deve ler-se:

«1 — Os actos não constitutivos de direitos praticados pelo Governador e Secretários-Adjuntos podem, a todo o tempo, ser por estes revogados, modificados ou suspensos.

2 — Os actos constitutivos de direitos podem também ser por eles revogados, modificados ou suspensos, mas apenas com fundamento na sua ilegalidade e dentro do prazo fixado na lei para o respectivo recurso contencioso ou até à interposição dele.

3 — O regime prescrito no número anterior é aplicável à ratificação, reforma ou conversão de todos os actos ilegais do Governador e dos Secretários-Adjuntos.

4 — Os actos administrativos do Governador e dos Secretários-Adjuntos podem ser contenciosamente impugnados pelos interessados, com base em incompetência, usurpação ou desvio de poder, vício de forma ou violação de lei, regulamento ou contrato administrativo.»

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau.

Assembleia da República, 25 de Outubro de 1996. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

(D.R. n.º 248, 1.ª Série-A, suplemento, de 25-10-1996)

**共和國議會****更正聲明第 15 - L/96 號**

爲着有關效力，現聲明鑑於公布於一九九六年七月二十九日第一百七十四期《共和國公報》第一組—A副刊之第23-A/96號法律 — 《澳門組織章程》之修改 — 之附件公布時有不正確之處，故更正如下：

第十九條原文爲：

一、總督及政務司作出的沒有創設權的行爲，得隨時由其本人撤銷、修改或中止。

二、有創設權的行爲亦得由總督及政務司撤銷、修改或中止，但只限於違法行爲，且須在法定司法上訴期間內或關係人提起訴訟前爲之。

三、上款所定之制度適用於對總督及政務司所有違法行爲的追認、更正及變更。

四、對總督及政務司基於無權限、越權、權力偏差、形式上的過錯或違反法律、行政規則或行政合同而作出的行政行爲，關係人得提起訴訟。

五、對總督及政務司的確定和應執行的行爲提起上訴時，審理該行爲的管轄權屬最高行政法院；提出該項上訴應自公佈日、正式知悉或通知之日、執行開始之日、或默示駁回行爲形成期間終結之日起計四十五天內進行。

應改爲：

一、總督及政務司作出的沒有創設權的行爲，得隨時由其本人撤銷、修改或中止。

二、有創設權的行爲亦得由總督及政務司撤銷、修改或中止，但只限於違法行爲，且須在法定司法上訴期間內或關係人提起訴訟前爲之。

三、上款所定之制度適用於對總督及政務司所有違法行爲的追認、更正及變更。

四、對總督及政務司基於無權限、越權、權力偏差、形式上的過錯或違反法律、行政規則或行政合同而作出的行政行爲，關係人得提起訴訟。

命令於《澳門政府公報》內公布

一九九六年十月二十五日於共和國議會

秘書長 簡維爾

(一九九六年十月二十五日第二百四十八期《共和國公報》第一組—A副刊)